



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2026

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações e documentos técnicos sobre as condições de operação e conformidade ambiental do Aterro Sanitário Municipal.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada, aos seguintes itens:

CONSIDERANDO a função fiscalizadora deste Poder Legislativo, que deve zelar pela proteção do meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;

CONSIDERANDO a necessidade de controle social e acompanhamento da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

REQUER-SE que seja informado e encaminhado a esta Casa de Leis:

1. DA GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- **1.1. Instrumento Contratual:** Encaminhar cópia do contrato vigente com a empresa responsável pela operação do aterro, bem como todos os seus termos aditivos.
- **1.2. Modalidade de Pagamento:** Esclarecer a forma de remuneração da contratada (se por valor fixo mensal, por tonelage de resíduos manejados ou modalidade mista).
- **1.3. Histórico de Pagamentos:** Apresentar relação de todos os valores pagos à empresa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, acompanhada das respectivas notas fiscais e relatórios de medição.
- **1.4. Fiscalização:** Identificar o servidor designado como fiscal do contrato e encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização produzidos nos últimos 12 meses.

2. DO CONTROLE DE PESAGEM E PROCEDÊNCIA DOS RESÍDUOS

- **2.1. Operacionalidade da Balança:** Informar se a balança rodoviária está em plena operação para a pesagem de todos os veículos.
- **2.2. Certificação e Registros:** Em caso positivo, encaminhar o certificado de calibração/verificação do INMETRO vigente e os registros de pesagem (romaneios) do último semestre.
- **2.3. Ausência de Pesagem:** Em caso negativo, descrever a metodologia técnica utilizada para aferir o volume de resíduos e calcular o pagamento da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- **2.4. Histórico de Manutenção:** Caso a balança esteja inoperante, informar desde qual data e apresentar justificativa técnica para a ausência de manutenção/reparo.
- **2.5. Resíduos Externos e Particulares:** Informar se o aterro recebe resíduos de outros municípios ou de empresas particulares (grandes geradores).
- **2.6. Arrecadação:** Havendo recebimento externo, apresentar planilha de quantitativos e valores arrecadados nos últimos 5 (cinco) anos, especificando a origem.
- **2.7. Declaração de Exclusividade:** Caso não receba resíduos externos, requer-se declaração formal assegurando que a unidade recebe exclusivamente os caminhões da coleta urbana domiciliar de Cáceres.

3. DO LICENCIAMENTO E CONFORMIDADE OPERACIONAL

- **3.1. Documentação Legal:** Cópia das licenças ambientais vigentes (LP, LI e LO) e do Plano de Operação do Aterro.
- **3.2. Dados Técnicos:** Informar o volume médio diário recebido e detalhar os sistemas de impermeabilização do solo, drenagem de lixiviados (chorume), captação de biogás e medidas de cobertura diária.
- **3.3. Monitoramento Ambiental:** Encaminhar relatórios atualizados de monitoramento (água, solo e ar).
- **3.4. Segurança e Vizinhança:** Informar o plano de controle de vetores e medidas preventivas contra incêndios.
- **3.5. Transparência:** Informar quais são os canais públicos disponíveis para denúncias da população sobre o funcionamento do aterro.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Esta proposição fundamenta-se no poder-dever de fiscalização do Legislativo, conforme o artigo 31 da Constituição Federal e o **Art. 15 da Lei Orgânica Municipal de Cáceres**, que impõem à Câmara o controle contábil, financeiro e operacional do Município.

A gestão de resíduos sólidos figura entre os serviços públicos de maior impacto orçamentário. A falta de transparência sobre a modalidade de pagamento, se por valor por estimativa ou medição, somada à possível inoperância da balança rodoviária, gera insegurança jurídica e riscos graves ao erário. Pagamentos baseados em estimativas, sem a devida aferição por equipamento certificado pelo INMETRO, violam frontalmente os princípios da eficiência e da economicidade previstos no **Art. 37 da Constituição Federal**.

Ademais, a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e a **Lei nº 11.445/2007** exigem que a destinação final seja ambientalmente adequada. O eventual recebimento de resíduos de outros municípios ou de grandes geradores particulares, sem o devido controle ou compensação, acelera o esgotamento das células do aterro. Tal prática onera diretamente o contribuinte de Cáceres, que terá de arcar precocemente com os custos de abertura de novas áreas de descarte.

Nesse sentido, a exigência de uma declaração formal sobre a procedência do material e a identificação do fiscal do contrato cumpre o que determina a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**. A proteção do bioma Pantanal demanda que o aterro opere em estrita observância às licenças ambientais e ao Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Qualquer omissão na manutenção de equipamentos ou na cobertura diária dos resíduos configura infração ambiental e expõe a administração a sanções civis e criminais.

Ante o exposto, considerando que o atraso ou a recusa no fornecimento de informações ao Legislativo pode caracterizar crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa (**Decreto-Lei nº 201/67**), requer-se o atendimento célere desta demanda, zelando pelo interesse público e pela sustentabilidade de nossa cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores